



Câmara Municipal de Cruzeiro

~Estado de São Paulo ~

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO N.º07/2021

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **JORGE LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG n.º 14.713.576 e do CPF n.º 037.713.758-86, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à Rua Caxambu, n.º 81, vila Romana, CEP 12.722-140, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MAPDATA – TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.582.784/0001-11, estabelecida à Avenida Geraldo Gobbo, 278 – Boa Vista, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, CEP 13477-410, neste ato representada por seu representante legal/Procuradora – Sra. Débora Cristina Cassim, portadora do RG n.º 12.294.128-7 e do CPF n.º 175.745.628-73, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para renovação de 01 (um) pacote completo Adobe Creative Cloud (Photoshop, Premiere Pro, AfterEffects, etc), válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme discriminado e nos termos da proposta comercial da Contratada, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda: DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Este Contrato tem o valor total de R\$ 10.251,09(dez mil duzentos e cinquenta e um reais e nove centavos).

2.2. O pagamento pela aquisição do objeto deste Contrato será feito em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega do Software e este sendo efetivamente recebido e aceito pela Contratante, mediante apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica.

Cláusula Terceira – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente termo contratual terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, corresponde ao período de validade e garantia do software.

Cláusula Quarta – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1. A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.94 – aquisição de Software de Aplicação.

27 23

comila rito



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Cláusula Quinta – DA QUALIDADE DO SOFTWARE

5.1. Se a qualidade do objeto deste Contrato desatender às exigências técnicas para a sua normal utilização, a Contratante rescindir, de imediato, este instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Cláusula Sexta - DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica o servidor **MIGUEL ADILSON DE OLIVEIRA JUNIOR**, ocupante do cargo de Coordenador de Comunicação Social – e-mail: comunicacao@cmcruzeiro.sp.gov.br, de provimento efetivo, como seu representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

Cláusula Sétima - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando ainda em sua rescisão, arcando a parte que der a causa, com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

Cláusula Oitava – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2. Constituirão motivos para a rescisão deste Contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Cláusula Nona - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1. Para a contratação do enunciado na Cláusula Primeira do presente Contrato não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

Cláusula Décima – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

10.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Cruzeiro, para dirimir quaisquer dúvidas com relação ao cumprimento das cláusulas deste Contrato.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 13 de julho de 2021

comila rito



Câmara Municipal de Cruzeiro

~Estado de São Paulo ~

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Jorge Luiz dos Santos - Contratante
Contratante

MAPDATA - TECNOLOGIA
INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: *Camila Oliveira Silva*
CPF: *389.027.898-10*

Nome: *Mariana*
CPF: *14.261.355-1*